



Gestão 2021/2024

ESTADO DE MATO GROSSO MUNICÍPIO DE COMODORO PODER EXECUTIVO

Lei nº. 1.980/2022 DE: 26.10.2022

“Altera o texto do art. 1º, da Lei 1.913/2021, que institui o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais do Município de Comodoro-CMPDA”.

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Comodoro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

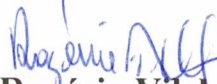
Art. 1º. Fica alterada a redação da Lei Municipal nº 1.913/2021, especificadamente quanto ao *caput* do art. 1º, modificando a Secretaria a qual está vinculado o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais do Município de Comodoro-CMPDA, passando a ter as seguintes redações:

“Art. 1º. Fica instituído o Conselho de Proteção e Defesa dos Animais do Município de Comodoro (CMPDA), vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, com finalidade precípua de estudar e propor as diretrizes para a formulação e implementação da Política Municipal de Proteção e Defesa dos Animais em consonância com a legislação pertinente.

Art. 2º. As demais disposições da Lei Municipal nº 1.913/2021 permanecem inalteradas.

Art. 3. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 26 de outubro de 2022.


Rogério Vilela Victor de Oliveira
Prefeito Municipal



Gestão 2021/2024

ESTADO DE MATO GROSSO MUNICÍPIO DE COMODORO PODER EXECUTIVO

Lei nº. 1.980/2022 DE: 26.10.2022

“Altera o texto do art. 1º, da Lei 1.913/2021, que institui o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais do Município de Comodoro-CMPDA”.

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Comodoro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

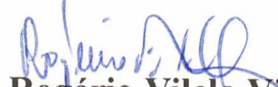
Art. 1º. Fica alterada a redação da Lei Municipal nº 1.913/2021, especificadamente quanto ao *caput* do art. 1º, modificando a Secretaria a qual está vinculado o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais do Município de Comodoro-CMPDA, passando a ter as seguintes redações:

“Art. 1º. Fica instituído o Conselho de Proteção e Defesa dos Animais do Município de Comodoro (CMPDA), vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, com finalidade precípua de estudar e propor as diretrizes para a formulação e implementação da Política Municipal de Proteção e Defesa dos Animais em consonância com a legislação pertinente.

Art. 2º. As demais disposições da Lei Municipal nº 1.913/2021 permanecem inalteradas.

Art. 3. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 26 de outubro de 2022.


Rogério Vilela Victor de Oliveira
Prefeito Municipal

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a outorgar contrato de concessão de direito real de uso de imóvel público, mediante prévio procedimento licitatório na modalidade concorrência, a pessoa jurídica interessada, com fundamento nos artigos n. 126, §1º, da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 17, I, da Lei 8.666/1.993 e art. 7º, do Decreto-Lei n. 271/1967, e dá outras providências.”

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Comodoro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desmembrar uma área de 750,00 m² (setecentos e cinquenta metros quadrados), parte integrante de uma área maior de 58.780,08 m² (cinquenta e oito mil, setecentos e oitenta metros e oito centímetros quadrados), localizada no Loteamento Cidade Comodoro, descrita como quadra nº 103, lote único (reserva), tudo de acordo com o croqui e memorial descritivo em anexo, parte integrante desta Lei, registrado sob a matrícula nº 2.332, perante o 1º Serviço Registral de Comodoro - MT.

Art. 2º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a outorgar, mediante a imposição de encargos, após procedimento licitatório na modalidade concorrência, a Concessão de Direito Real de Uso à empresa ou entidade de personalidade jurídica vencedora do certame o imóvel de propriedade do Município de Comodoro/MT abaixo especificado, com fundamento nos artigos n. 126, §1º, da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 17, I, da Lei 8.666/1993 e art. 7º, do Decreto-Lei n. 271/1967.

Parágrafo único: O objeto da concessão de direito real de uso será o imóvel de propriedade do Município de Comodoro localizado na Rua das Goiabeiras, Quadra 103, Lote 01-B, bairro Setor Industrial II, com área total de 750,00m² (setecentos e cinquenta metros quadrados).

Art. 3º. A concessão de direito de uso da área descrita no artigo anterior será destinada para a edificação e instalação de entidade voltada à proteção aos animais domésticos em abandono e maltratados, fazendo a recepção, acolhimento, tratamento, atendimento veterinário e a promoção para a doação.

Parágrafo Único. A concessão de direito real de uso será a título gratuito, intransferível e pelo prazo de 10 (dez) anos, prorrogáveis mediante requerimento da concessionária, a critério do Poder Público.

Art. 4º. A concessão dar-se-á em conformidade com as condições constantes do termo, e obrigatoriamente constarão do respectivo instrumento, sob pena de nulidade do ato, os seguintes:

I. Proibição de cessão, transferência, locação e empréstimo da área, a qualquer título; **II.** Retorno da área concedida ao patrimônio público municipal, após o término da concessão ou resolução, sem qualquer necessidade de notificação da Concessionária; **III.** Inexistência de qualquer direito de indenização à Concessionária ou compensações de qualquer espécie, quando extinta ou resolvida a concessão; **IV.** Incorporação ao patrimônio público municipal, quando da extinção ou resolução da concessão, de todas as benfeitorias realizadas na área, sem direito a qualquer indenização ou retenção por benfeitorias por parte da Concessionária; **V.** Utilização da área pela Concessionária para os fins a que foi concedida; **VI.** Responsabilização exclusiva da Concessionária pela construção, zelo e manutenção de obras; **VII.** Responsabilização da Concessionária por qualquer tributo que venha a incidir sobre a área; **VIII.** Manutenção, pela concessionária, em perfeitas condições de conservação, funcionamento, higiene e limpeza das instalações hidráulicas e elétricas, os pisos, forro, revestimentos de parede, a fachada e demais acessórios, do prédio construído na área, correndo por conta exclusiva do mesmo, as despesas de limpeza, consertos, reposições e reparos de pintura necessária à conservação e manutenção para assim restituí-lo quando extinta ou resolvida a concessão; **IX.** Autorização à Concedente, quando esta entender conveniente, o exame ou visita da área concedida; **X.** Resolução, a qualquer tempo e independente-

mente de comunicação, da concessão de uso, caso não sejam cumpridas pela concessionária as condições previstas nesta Lei, em legislação que regem a matéria e no instrumento a ser lavrado, e **XI.** Vinculação do representante legal da concessionária, atuais e sucessores, solidariamente pelo cumprimento das condições e pagamento de eventuais multas, reparação de danos e indenizações. **Parágrafo Único.** O não cumprimento das obrigações expressas neste artigo e às demais disposições contidas nesta Lei acarretará a retrocessão, revertendo à área ora concedida, ao Patrimônio Público Municipal, sem ônus aos cofres públicos.

Art. 5º. O imóvel objeto da presente concessão está avaliado em R\$ 27.496,35 (vinte e sete mil, quatrocentos e noventa e seis reais e trinta e cinco centavos), conforme Laudo de Avaliação elaborado pela Comissão Municipal de Avaliação e Depreciação de Bens Públicos, extraída do processo administrativo nº 08/SEPLAN/2022, anexa à Lei.

Art. 6º. A concessionária terá o prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do termo de concessão, para dar início à construção do empreendimento descrito no art. 2º, devendo ser finalizadas as obras civis no prazo máximo de 02 (dois) anos, admitida única prorrogação, por igual período, desde que devidamente justificada.

Art. 7º. A não observância do prazo assinalado no art. 5º, bem como das demais condições estabelecidas na presente Lei e/ou a destinação do imóvel para fim diverso do estabelecido fará com que o imóvel reverta automaticamente ao patrimônio do Município, não tendo o concessionário direito a qualquer espécie de indenização, inclusive sobre benfeitorias realizadas.

Art. 8º. A partir da assinatura do respectivo Termo Concessão, logo que a concorrência pública for finalizada, a concessionária responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que, porventura, venham incidir sobre a área.

Art. 9º. Fica designada a Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, com o apoio de seu corpo técnico, para a fiscalização e acompanhamento das obras.

Art. 10. Eventuais despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta única e exclusiva da Concessionária.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 26 dias do mês de outubro de 2022.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

LEI Nº. 1.980/2022 DE: 26.10.2022

Lei nº. 1.980/2022

DE: 26.10.2022

“Altera o texto do art. 1º, da Lei 1.913/2021, que institui o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais do Município de Comodoro-CMPDA”.

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Comodoro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º. Fica alterada a redação da Lei Municipal nº 1.913/2021, especificadamente quanto ao *caput* do art. 1º, modificando a Secretaria a qual está vinculado o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais do Município de Comodoro-CMPDA, passando a ter as seguintes redações:

“Art. 1º. Fica instituído o Conselho de Proteção e Defesa dos Animais do Município de Comodoro (CMPDA), vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, com finalidade pre-

cípu de estudar e propor as diretrizes para a formulação e implementação da Política Municipal de Proteção e Defesa dos Animais em consonância com a legislação pertinente.

Art. 2º. As demais disposições da Lei Municipal nº 1.913/2021 permanecem inalteradas.

Art. 3. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 26 de outubro de 2022.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

LEI Nº. 1.979/2022 DE: 26.10.2022

Lei nº. 1.979/2022 De: 26.10.2022

“Define e denomina as Ruas da Quadra 16, Bairro Industrial II.”

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Comodoro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º. Ficam renomeadas as ruas da quadra n.16, do bairro Setor Industrial II, nesta cidade usando-se nomes de personalidades comodorenses ilustres, *in memoriam*, que contribuíram de alguma forma com o nosso município, merecendo tal reconhecimento.

Art. 2º. As ruas denominar-se-ão:

I. A rua 01 denominar-se-á: **Rua Osmar da Silva;**

II. A rua 02 denominar-se-á: **Rua Adilson Corrêa, e**

III. A rua 03 denominar-se-á: **Célio Rangel da Silva.**

Art. 3º. Segue anexo o mapa de localização das ruas conforme desmembramento e considerando a realidade atual da quadra, com as respectivas denominações para melhor visualização.

Art. 4º. O Poder Executivo fará a comunicação oficial à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, ao Serviço Registral Imobiliário da Comarca de Comodoro, ao jornal de circulação local e a quem mais interessar, com a finalidade dar maior publicidade e conhecimento sobre as novas denominações.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 26 dias do mês de outubro de 2022.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 776/2022 DE: 21.10.2022

PORTARIA Nº. 776/2022

DE: 21.10.2022

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS proporcionais de 20 (vinte) dias, aos servidores municipais abaixo relacionados, nesta municipalidade.

MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
4469	Avilla Fatima Da Silva	Auxiliar Administrativo/Coordenador de Compras	27/01/2020 a 26/01/2021	14/11/2022 a 03/12/2022

949	Cleonice Henrique Dos Santos Diniz	Agente de Saúde	01/11/2021 a 31/10/2022	14/11/2022 a 03/12/2022
1802	Dejauro Soares Dantas	Fiscal Sanitário	01/01/2020 a 31/12/2020	14/11/2022 a 03/12/2022
4466	João Felipe Chaves	Auxiliar Administrativo/Coordenador de Programas da Agricultura	21/01/2021 a 20/01/2022	14/11/2022 a 03/12/2022
1812	Joaquim Alves De Oliveira Silva	Mestre de Obras	01/01/2020 a 31/12/2020	14/11/2022 a 03/12/2022
4628	Marli Datsch Blanch Benites	Diretor de Departamento	01/09/2021 a 31/08/2022	14/11/2022 a 03/12/2022

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, a contar de 14 de novembro de 2022.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 21 dias do mês de outubro do ano de 2022.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº161/2022

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº161/2022

DATA: 25 de Outubro de 2022

CONTRATANTE: Municipal de Comodoro- MT

CONTRATADA: M5 COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - CÓPIA DE CHAVE, SERVIÇOS GERAL DE CHAVES, FECHADURA, REFRIGERAÇÃO BÁSICA SENDO RETIRADA, LIMPEZA E REINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO, REFRIGERAÇÃO AVANÇADA SENDO SERVIÇO COM PEÇAS INCLUSAS sendo registrados os preços das empresas, conforme objeto relacionado acima, visando alteração orçamentária conforme as substituições abaixo:

ITEM	OBJETO	QUANTIDADE A TRANSFERIR	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUAL
11	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM AR CONDICIONADO SPLIT E/OU SPLIT INVERTER, HIGIENIZAÇÃO COMPLETA, CAPACIDADE TÉRMICA DE REFRIGERAÇÃO DE 12.000 BTUS A 17.999 BTUS, MARCAS DIVERSAS (INCLUSO PEÇAS A SEREM SUBSTITUIDAS).	50 UND	3.3.90.39.00.00.00.00.2500.C.C. 138-Despesa -615	3.3.90.39.00.00.00.00.2621.C.C. 146-Despesa -663
12	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO/TROCA DE CAPACITOR DE AR CONDICIONADO SPLIT E/OU SPLIT INVERTER, CAPACIDADE TÉRMICA DE REFRIGERAÇÃO DE 12.000 BTUS A 17.999 BTUS, MARCAS DIVERSAS (INCLUSO PEÇAS A SEREM SUBSTITUIDAS).	30 UND	3.3.90.39.00.00.00.00.2500.C.C. 138-Despesa -615	33.90.39.00.00.00.00.2621.C.C. 146-Despesa -663
14	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM AR CONDICIONADO SPLIT E/OU SPLIT INVERTER (RECARGA DE GÁS), CAPACIDADE TÉRMICA DE REFRIGERAÇÃO DE 12.000 BTUS A 17.999 BTUS, MARCAS DIVERSAS (INCLUSO PEÇAS A SEREM SUBSTITUIDAS).	12 UND.	3.3.90.39.00.00.00.00.2500.C.C. 138-Despesa -615	3.3.90.39.00.00.00.00.2621.C.C. 146-Despesa -663
15	SERVIÇO DE RETIRADA E REINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT E/OU SPLIT INVERTER (EM USO), CAPACIDADE TÉRMICA DE REFRIGERAÇÃO DE 12.000 BTUS A 17.999 BTUS, MARCAS DIVER-	15 UND	3.3.90.39.00.00.00.00.2500.C.C. 138-Despesa -615	3.3.90.39.00.00.00.00.2621.C.C. 146-Despesa -663